

## Câmara dos Pares. A construção de um «novo tribunal» em Oitocentos

Isabel Graes<sup>1</sup>

Recibido: 15 de diciembre de 2016 / Aceptado: 1 de febrero de 2017

**Resumo.** Na vigência da Carta Constitucional, o legislador veio a consagrar a criação de um novo tribunal, atribuindo a um órgão legislativo, a Câmara dos Pares, poderes judiciais que lhe permitiam conhecer da matéria crime, reconhecendo para o efeito o privilégio de foro pessoal a algumas figuras do Estado. O caso não era singular, se atendermos à legislação constitucional da Europa continental de oitocentos, mas esta circunstância não o tornou menos controverso, sendo rejeitado por alguns quadrantes da doutrina portuguesa e várias vozes da política coeva.

**Palavras-chave:** Tribunal; Câmara dos Pares; privilégio de foro.

**Resumen.** Durante la vigencia de la Carta Constitucional, el legislador portugués consagró la creación de un nuevo tribunal, concediendo a un órgano legislativo, la Cámara de los Pares, poderes judiciales que le permitieron conocer de la materia crimen, reconociendo el privilegio de fuero personal a algunas figuras públicas. La situación no se presentaba como un caso aislado en el contexto europeo del ochocientos, aunque esta explicación tampoco permitiría que fuera aceptado unánimemente por la doctrina.

**Palabras Clave:** Tribunal; *Câmara dos Pares*; privilegio de fuero.

### [en] The Peers Chamber. The building of a «new court» in the 19<sup>th</sup> century

**Abstract.** During the validity of the Constitutional Charter, the Portuguese legislator consecrated the creation of a new court, granting a legislative body, the Chamber of Peers, judicial powers that allowed them to know about the crime, recognizing personal privileges to some public figures. The situation was not an isolated case in the European context of the nineteenth century, yet this fact would not necessarily lead to the unanimous acceptance by the doctrine.

**Keywords:** Tribunal; *Câmara dos Pares*; fuero privilegié.

**Résumé.** Pendant la durée de la Charte Constitutionnelle, le législateur portugais a établi la création d'un nouveau tribunal, en octroyant à un organe législatif, la Chambre des pairs, les pouvoirs judiciaires qui lui ont permis d'entendre sur la matière du crime, tout en reconnaissant le privilège de juridiction personnelle des personnalités publiques. La situation ne semble pas aussi isolé dans le contexte européen de l'époque, bien que ce fait n'a toujours pas permis à cette explication d'être acceptée à l'unanimité par la doctrine.

**Mots clé :** Cour; Chambre des paires; privilège d'immunité.

<sup>1</sup> Doutora em Direito e Professora Auxiliar  
Faculdade de Direito. Universidade de Lisboa.  
[isabelgraes@campus.ul.pt](mailto:isabelgraes@campus.ul.pt)

**Sumario:** Introdução I. A construção de um novo tribunal em Oitocentos: a Câmara dos Pares. 1. Os regulamentos. 2. O momento de constituição. 3. A praxis seguida. 4. A audiência solene. II. Processos remetidos à Câmara dos Pares nos anos de 1826-1910. III. Conclusão. IV. Anexo.

**Cómo citar:** I. Graes. (2017). «Câmara dos Pares. A construção de um «novo tribunal» em Oitocentos», *Cuadernos de Historia del Derecho*, XXIV, 2017, 137-159.

## Introdução

Com o intuito de marcar o início de um novo ciclo, uma das primeiras exigências da constituinte vintista traduziu-se na introdução de um novo modelo judiciário, por oposição ao que se encontrava vigente e que apresentava todos os vícios do estado absolutista. Fundado no protótipo medieval que a legislação do final do século XVIII tinha sabido adequar, o arquétipo vigente apresentava uma pluralidade de jurisdições a que já várias vezes nos referimos como sendo um quadro pulverizado, onde a exceção se tinha tornado a regra, tal era o elevado número de instituições judiciais especiais<sup>2</sup>.

Ante a possibilidade dos tribunais especiais serem mantidos ou completamente extintos, visto que feriam os princípios da igualdade e da independência de poderes, vingou a tese da necessidade da existência e conveniência da sua manutenção, em especial para as causas militares, marítimas e eclesiásticas, justificando-se a sua criação nos fundamentos da boa administração da justiça. Além do mais, explicava quem defendia esta instituição<sup>3</sup>, seria impossível ao magistrado comum deter um conhecimento perfeito e detalhado de todos os ramos da jurisprudência. Deste modo, ainda que a Carta Constitucional tenha abolido em geral todos os privilégios e proibido em especial os privilégios de foro ou comissões especiais nas causas cíveis ou crimes (art. 145º §§ 15 e 16), não deixou de reconhecer a necessidade de serem sustentados os juízos particulares existentes em razão da natureza das causas e os privilégios que fossem essencial e inteiramente ligados a cargos por utilidade pública. Assim, e não obstante a aplicação do princípio da «universalidade de jurisdição» e da igualdade jurídica formal consagrada na Carta de lei de 11 de Julho de 1822 e no n.º 16 do art. 145º da Carta Constitucional, é criado o Tribunal da Câmara dos Pares, o que evidencia, de imediato, uma acentuada contradição face ao ideário liberal de matriz revolucionária.

<sup>2</sup> In *O poder e a justiça em Portugal no século XIX*, AAFDL, 2014, Lisboa.

<sup>3</sup> Cfr. Emygdio Garcia, *Apontamentos de algumas prelecções no Curso de Sciencia Politica e Direito Politico colligidos pelos alunos do mesmo curso*, Pe. A. Camello e Abel de Andrade, Coimbra, Typ. de Luiz Cardoso, 1893, p. 59 ss.; Cândido de Figueiredo, *Rudimentos de direito público português*, Lisboa, Livraria Ferreira, 1884, p. 39 ss.

## I. A construção de um *novo tribunal* em Oitocentos: a Câmara dos Pares

### 1. Os regulamentos

Como indicámos, a introdução de um novo ideário jurídico-político em oitocentos assente no princípio da separação de poderes não evitou a criação de tribunais especiais tendo um dos exemplos mais paradigmáticos e controversos residido na possibilidade de uma das câmaras legislativas, a Câmara dos Pares, poder assumir a natureza de tribunal de justiça e proceder ao julgamento dos delitos individuais cometidos pelos membros da família real, ministros de Estado, conselheiros de Estado e pares (electivos e vitalícios) assim como conhecer dos delitos dos deputados ocorridos durante o período da legislatura<sup>4</sup> e da responsabilidade dos secretários e conselheiros de Estado (art. 41º, §§ 1 e 2 da Carta Constitucional). Na verdade, ainda que a questão parecesse estar completamente resolvida na Constituinte de 1821 ao seguir-se uma linha montesquina que afastava qualquer possibilidade conducente à promiscuidade de competências, a Carta introduziu o *volte face*, aproximando o ordenamento jurídico português do texto constitucional francês de 1795 onde estava prevista a criação d' «*une Haute Cour de justice pour juger les accusations admises par le Corps législatif, soit contre ses propres membres, soit contre ceux du Directoire exécutif* (art. 265<sup>5</sup>)».

Assim, cerca de cinco meses depois da entrada em vigor da Carta Constitucional, em 13 de Dezembro, foi apresentado um projecto de lei de constituição da Câmara Alta como *Tribunal de Justiça ou supremo jurado nacional*<sup>6</sup>. Ao analisar o citado projecto, a Mesa de Legislação da Câmara dos Pares entenderia que aquele texto só deveria ser adoptado depois da responsabilidade dos ministros e dos conselheiros de Estado ser regulada; sendo esta também a conclusão do parecer que viria posteriormente a ser aprovado<sup>7</sup>. Cumprindo este objectivo, foi apresentado um segundo projecto de lei datado de 19 de Fevereiro de 1827, da autoria do deputado Manuel Teixeira Leomil, onde estava consagrada também a forma de processo aplicável.

Circunstancialismos de natureza política levariam a que os anos subsequentes fossem marcados pela instabilidade e o tema só voltou a ser discutido em 1837, ainda

<sup>4</sup> Na sessão de 24 de Agosto de 1841 foi enviado um officio do juiz de Direito da 1ª vara de Lisboa, Manuel da Cunha Paredes, em que pede à Câmara licença para proceder à prisão do deputado Joaquim José Pereira de Mello (filho de Joaquim Pereira da Costa, bacharel em Direito Canónico e delegado do procurador régio). O motivo prendia-se com a desobediência aos mandados judiciais, sendo esta a primeira vez que tal pedido é apresentado. Por este motivo, entendeu o Presidente da mesma Câmara que deveria ser remetida a questão à Comissão de Legislação, tal como o defendia o deputado Rebello Cabral como veio, de facto, a ser efectuado. Em sentido contrário posicionou-se o deputado César de Vasconcelos alegando que a Câmara dos Deputados não deveria obstar à marcha regular da justiça. A Comissão foi de opinião que se pedisse o traslado legal do respectivo processo que devia formar-se para a dita cominação de modo a dar posteriormente o seu parecer definitivo sobre a matéria. O parecer foi aprovado, mas nada mais se veio a fazer.

<sup>5</sup> Cfr. arts. 266º-273º da mesma lei; arts. 101º-105º do senatusconsulto francês de 28 do Floreal, ano XII, ou seja, de 18 de Maio de 1804 e os arts. 14º-17º do Acto Adicional às Constituições do Império, de 22 de Abril de 1815.

<sup>6</sup> Em 21 de Novembro de 1826, é apresentada uma proposta para a criação de uma comissão que desse cumprimento ao art. 41º da Carta pelo Par do Reino José Manuel da Cunha Faro Meneses Portugal da Gama Carneiro e Sousa, 4º conde de Lumiares.

<sup>7</sup> Clemente José dos Santos, *Estatísticas, biographias parlamentares portuguezas*, publicadas em «O Commercio do Porto», Typographia do Commercio do Porto, Porto, 1892, pp. 631 a 633 e 1885, pp. 100 a 104.

que dois anos antes na mesma *Câmara Alta* não tivesse sido aceite a pronúncia nem tivesse sido decretada a suspensão do exercício das funções legislativas de um dos seus membros, o Visconde de Fonte Arcada, acusado do crime de desobediência praticado quando era soldado do 2º Esquadrão da Guarda Nacional e cujos actos haviam sido analisados por dois Conselhos de disciplina militar<sup>8</sup>.

Se antes Borges de Carneiro<sup>9</sup> era a voz discordante, em 1837, o deputado Paulo Midosi, a par de Almeida Garrett, invocava a inconveniência que um órgão legislativo pudesse arrogar a competência judicial com base na fusão de poderes (legislativo e judiciário), agora confluído na Câmara dos Senadores<sup>10</sup>. Em causa estava, como anteriormente, a criação de tribunais especiais. Não obstante a acesa discussão parlamentar, o impasse seria mantido durante a vigência da Constituição de 1838, tendo apenas sido apresentado um novo projecto de lei da autoria de Félix Pereira de Magalhães, atendendo agora à organização do tribunal de justiça da Câmara dos Senadores.

No segundo período de vigência da Carta Constitucional, são aprovados os regulamentos que regeram a competência judicial da Câmara dos Pares estando consagrados nas Cartas de lei de 19 de Fevereiro de 1849, 8 de Agosto de 1861 e 1 de Abril de 1892<sup>11</sup>, respectivamente com seis, vinte e um e vinte e nove artigos, aproximando-se o texto de 1861 do projecto do Conde de Lumiares apresentado em 13 de Dezembro de 1826. Ainda em 11 e 24 de Maio de 1888, a pretexto da pronúncia do Conde de Gouveia, seriam apresentados dois projectos de lei, um da autoria do desembargador Ferreira Leão (PFL) e o outro de José da Cunha Navarro de Paiva (PNP), respectivamente com 37 e 21 artigos, a que não foram alheias as influências da legislação francesa e a alteração introduzida pelo art. 4º do Acto Adicional de 1885.

Já no início da última década de oitocentos, Costa Lobo propôs na sessão de 20 de Janeiro de 1890 da Câmara dos Pares que se elegesse uma comissão de cinco membros para elaborar um regulamento destinado àquela câmara quando se encontrasse constituída em tribunal de justiça, a qual veio a ser composta por José Luciano de Castro, Bernardo de Serpa Pimentel, Firmino João Lopes, Eduardo M. Barreiros e o Visconde de Moreira de Rey, sendo relator o mesmo proponente (António Costa Lobo). Como resultado deste trabalho, foi apresentado o parecer n.º 83, em 22 de Setembro do mesmo ano, sem que a respectiva votação tivesse ocorrido. Note-se que a introdução de pares electivos privara as duas câmaras da prerrogativa que a Carta lhes atribuía de concederem ou negarem licença para continuar o processo relativo a algum dos seus membros. Dois anos volvidos, na sessão de 1 de Abril de 1892 era apresentado e aprovado um novo parecer (com o n.º 149) que recaía sobre o projecto de lei que se propunha substituir o diploma de 1861. Da comissão faziam agora parte José Luciano de Castro, Augusto César Cau da Costa, Conde de Castro, Hintze Ribeiro, Morais Carvalho, Júlio de Vilhena, Emílio Brandão, Tavares de Pontes e Luís Bivar (relator).

Muito embora a extinção deste juízo particular ocorra apenas com a República, em 23 de Dezembro de 1907 é introduzida uma alteração significativa pelo art. 2º do Acto Adicional, ao conferir ao Supremo Tribunal de Justiça exclusiva competência

<sup>8</sup> In *Diário da Câmara dos Pares do Reino*, sessão de 20 de Fevereiro de 1836, pp. 265-266.

<sup>9</sup> Cfr. sessão das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa de 26 de Maio de 1821.

<sup>10</sup> Cfr. art. 61º da Constituição de 1838. Frise-se que o legislador de 1838 excluía da competência da Câmara dos Senadores a matéria relativa aos delitos individuais dos Conselheiros de Estado.

<sup>11</sup> In sessão da Câmara dos Pares n.º 37, de 1 de Abril de 1892 e Lopes Praça, *Collecção de leis e subsídios*, II vol., pp. 155-159.

para conhecer dos delitos individuais dos Ministros de Estado, nos termos dos arts. 103º e 104º da Magna Lei<sup>12</sup>.

Frise-se que apesar da *Câmara Alta* ter actuado ao longo de oitocentos enquanto tribunal de justiça, a matéria nunca foi unanimemente aceite pela doutrina nem pelas bancadas parlamentares. O mesmo se podia dizer acerca da Câmara dos Deputados, a qual ainda que não detivesse poderes jurisdicionais, podia, nos termos do art. 27º da Lei Fundamental, ratificar os despachos de pronúncia que visassem os seus membros e decidir sobre a respectiva suspensão de funções legislativas<sup>13</sup>, do mesmo modo que a Câmara dos Pares procedia sempre que o réu fosse um par do reino<sup>14</sup>.

Não obstante as frequentes discussões parlamentares sobre esta temática, os dois primeiros momentos em que se verifica uma ponderação mais atenta dizem respeito, em primeiro lugar, ao caso do deputado Cipriano José Barata que havia sido *pronunciado a prisão e livramento* pela prática do crime de ferimentos provocados ao deputado Luís Paulino Pinto da França, segundo constava da participação da devassa oficiosa feita pelo Juiz do Crime do Bairro do Mocambo e remetida ao Governo que, por sua vez, a reencaminhava ao Congresso; enquanto o segundo episódio decorre da discussão face à recusa da Rainha em jurar a Constituição. Em ambas as circunstâncias, o debate incidiu sobre a possibilidade da Câmara dos Deputados exercer a função de julgar, matéria que aliás seria repetidamente replicada sempre que um processo era enviado à câmara legislativa e era analisada a natureza jurídica da ratificação da pronúncia efectuada por esta instituição do poder legislativo.

Todavia, foi na sessão de 31 de Janeiro de 1827, estando preso e aguardando julgamento o desembargador e deputado por Tavira, Manuel Cristóvão de Mascarenhas Figueiredo<sup>15</sup>, acusado dos crimes de sedição e rebelião, que foram detalhadamente discutidas as atribuições da Câmara dos Pares enquanto órgão judiciário. Destes trabalhos parlamentares resultaria em 1 de Março de 1827 a aprovação do primeiro regulamento da Câmara dos Pares que doravante poderia constituir-se em tribunal de justiça.

## 2. O momento de constituição

A pergunta que importa fazer e que a doutrina também apresentou, procura saber em que situações e em que momentos podia a Câmara dos Pares constituir-se em tribunal de justiça. Ainda que de franca inteligibilidade, a questão não foi de fácil resolução, como veremos.

<sup>12</sup> Saliente-se que a análise a que procederemos terá sempre presente o cotejamento do texto dos regulamentos vigentes ao longo de oitocentos, bem como dos projectos de lei mais significativos que foram apresentados, ainda que não tenham entrado em vigor.

<sup>13</sup> Vd. a este respeito, a exposição do deputado Lévy Maria Jordão, na sessão de 5 de Julho de 1869.

<sup>14</sup> Vd. arts. 765º ss, 771º ss, 778º e 779º, 820º a 822º, 1240º da Novíssima Reforma Judiciária (NRJ), assim como os arts. 7º e 8º da Lei de 3 de Maio de 1878 e o art. 12º da Lei eleitoral de 1896.

<sup>15</sup> Manuel Cristóvão de Mascarenhas Figueiredo (Tavira, 1765-?), filho de Manuel de Figueiredo Mascarenhas Manuel e de D. Maria Bárbara Micaela da Gama e Silva. Bacharel em Cânones, corregedor, (1794, in RGM, D. Maria I, L.27, fl. 224), desembargador da Casa da Suplicação, conservador do contrato do Tabaco e Saboarias (1795, in RGM, D. Maria I, L.27, fl. 326) e deputado. Manuel Cristóvão de Mascarenhas Figueiredo seria absolvido, vindo, mais tarde a ser convidado a integrar a Câmara dos Deputados em representação do círculo que o elegera.

Não estando reunida a Câmara dos Deputados, a Câmara dos Pares só podia constituir-se em tribunal de justiça mediante a imperiosa emissão de um decreto do poder executivo, após ter sido consultado o Conselho de Estado (art. 44º *in fine* conjugado com os arts. 41º e 27º também da Carta e com o art. 2º da Lei de 15 de Fevereiro de 1849, doravante designado R1849). A solução parecia ser óbvia e assim sucedeu até à entrada em vigor do RI 1861, cujo texto conjugado com os arts. 26º e 27º da Carta originou algumas dúvidas<sup>16</sup>, como decorre da polémica discussão travada em 1872 entre Silva Ferrão, Ferrer Neto Paiva, Augusto Carlos Cardoso Bacelar de Sousa Azevedo, 2º Visconde de Algés e António Francisco Jacques de Magalhães, 4º Visconde de Fonte Arcada. Não obstante a diversidade de argumentos então exposta, entendemos que se mantinha a solução anterior sempre que a Câmara dos Deputados estivesse encerrada, mas apenas neste caso<sup>17</sup>. O fundamento aduzido reside na consagração de duas garantias constitucionais: uma política (art. 27º) e outra jurídica (art. 41º conjugado com o art. 1026º da NRJ). Enquanto a primeira conduzia à sustação do trâmite processual que sucedia à pronúncia, a segunda reconhecia o privilégio de foro e subsequentemente a atribuição de funções judiciais à *Câmara Alta*, corporizando assim a garantia judicial que se verificava quando por acto do seu presidente a Câmara dos Pares fosse constituída em tribunal.

Assim e atendendo aos diplomas que regeram esta matéria, dispunha o diploma de 1849 que a Câmara dos Pares se reunia para exercer as suas funções judiciais não somente enquanto durassem as sessões da Câmara dos Deputados, mas também depois do encerramento das Cortes Gerais e ainda no caso de ter sido dissolvida aquela câmara (art. 1º R1849 e art. 4º caput do PFL)<sup>18</sup>. Note-se que uma vez reunida, a Câmara dos Pares apenas poderia conhecer do processo, estando-lhe vedado qualquer outro assunto (art. 2º R1849). Ao contrário do texto anterior e do art. 1º do PFL, o regulamento de 1861 nada dizia a este respeito.

### 3. A *praxis* seguida

Ante o exposto, tratando-se de um réu com privilégio de foro nos termos do art. 41º da Carta Constitucional, ainda que o processo-crime começasse por tramitar nos tribunais ordinários, estes deveriam remeter à câmara legislativa quer fosse a Câmara dos Deputados quer fosse a dos Pares, o pedido de suspensão de funções do citado réu<sup>19</sup>.

<sup>16</sup> A respeito da Câmara dos Senadores poder reunir-se como tribunal de justiça, cfr. arts. 44º e 45º do projecto de Félix Pereira de Magalhães.

<sup>17</sup> No mesmo sentido, art. 12º § único do PFL.

<sup>18</sup> Cfr. ainda arts. 6º e 8º § único PNP.

<sup>19</sup> O caso verificado com o deputado Manuel Thomaz da Silva Cordeiro dá a conhecer uma ocorrência de suspensão de funções legislativas que merece ser recordada. Assim, na sessão de 24 de Março de 1858 (Diário da Câmara dos Pares, acta n.º 84, p. 289) foi apresentado o Parecer n.º I sobre o requerimento do ex-deputado Manuel Thomaz da Silva Cordeiro (1794-1866, Capitão-de-mar-e-guerra da Armada e deputado em diversas legislaturas) em que pedia a devolução do processo que em Luanda se intentara contra ele e que estava na Câmara dos Deputados que nada tinha decidido até ao momento, justificando, para o efeito que já não exercia estas funções. A este respeito, entendia a Comissão que o processo deveria ser remetido ao Governo para lhe dar o destino competente, parecer que não veio a ser votado tendo o oficial sido suspenso da função de deputado. No entanto, como a legislatura já tinha terminado, a medida não podia ser aplicada, pelo que o processo foi remetido ao foro militar, determinando a Portaria de 4 de Outubro de 1858 que o acusado respondesse em Conselho de Guerra, de que resultou a decretação da prisão em 8 de Outubro quando comandava a corveta Oito de Julho.

Caso o órgão legislativo ratificasse a pronúncia<sup>20</sup>, o processo era enviado ao tribunal competente, ou seja, à Câmara dos Pares. Na verdade podemos concluir que o procedimento tecido pelos tribunais comuns destinava-se apenas a preparar o processo, visto que o conhecimento da causa estava reservado àquela instituição do poder legislativo que via ser-lhe reconhecida a competência jurisdicional. Esta é também a leitura que entendemos dever fazer do articulado de Ferreira Leão, em particular do texto do art. 10º §1, motivado sobretudo pelas variadíssimas situações em que a questão se colocou a debate na Câmara dos Pares.

Ambos os projectos procediam ainda à introdução de uma inovação ao determinarem que sendo o arguido par ou deputado e não tendo a sua prisão sido ordenada pela respectiva câmara, era possível a todo o tempo a interposição do recurso para a Câmara dos Pares, caso estivessem as cortes abertas ou logo que a câmara se reunisse<sup>21</sup>. Na circunstância de não estar reunida a Câmara dos Pares, era igualmente possível o recurso provisório para as justiças ordinárias ou outra instância desde que competentes, tendo por fundamento a legalidade da prisão, e sem prejuízo do que a respectiva câmara viesse, posteriormente, a decidir. Saliente-se que nem o texto de 1826 nem o de 1838 permitiam a detenção de Pares, Senadores e de Deputados por qualquer autoridade que fosse, *salvo por ordem da respectiva Câmara, e excepto nos casos de flagrante delito, a que corresponda a pena mais elevada da escala penal*.

Em resumo, ao ser recebido um processo pela Câmara dos Pares em que tivessem sido pronunciados aqueles que estivessem sob a sua *exclusiva jurisdição, o presidente dando conhecimento à Câmara*, remetia-o à Comissão de Legislação, para que com o devido parecer a Câmara pudesse analisá-lo e decidir se devia ou não seguir os devidos trâmites, constituindo-se esta em tribunal de justiça (arts. 7º e 9º RI 1861 e 11º RI 1892). A decisão era legitimada pela maioria absoluta dos votos, sendo o tribunal composto por tantos juizes quantos fossem os pares que tivessem tomado assento na câmara e residissem no continente do reino, depois de competentemente avisados por cartas convocatórias expedidas pela presidência (art.1º)<sup>22</sup>, devendo estar presente pelo menos um total de dezassete pares que não estivessem inibidos de serem juizes na causa (art. 2º RI 1861<sup>23</sup>) entendimento que era mantido nos projectos de Ferreira Leão (art. 3º) e de Navarro Paiva (arts. 7º e 8º).

Se a decisão do tribunal fosse no sentido de não haver lugar a pronúncia, o processo era arquivado, sendo dado conhecimento do facto ao tribunal *a quo* a que se seguia a dissolução do tribunal, por declaração do seu presidente (art. 13º RI 1892). No caso de ser confirmativa a decisão, o citado Presidente oficiava o Procurador-Geral da Coroa, remetendo-lhe o processo e todas as peças de instrução, intimando-o dos dias de audiência da presidência para que nelas viesse a intentar a acusação e requerer o que fosse de direito (art. 12º RI 1861). Sendo confirmativa a *procedência de pronúncia*, devia ser declarado conjuntamente se esta obrigava a *livramento* abaixo

---

Mais tarde, um acórdão do Supremo Conselho de Justiça Militar, em 20 de Dezembro de 1858, confirmou a sentença de 1ª instância que o absolvera, não tendo por isso sido afectada a sua carreira militar.

<sup>20</sup> Cfr. art. 1003º da NRJ.

<sup>21</sup> Cfr. §2 do artigo 10º do texto de Ferreira Leão e o art. 2º do PNP. Nesta situação foi julgado o processo contra o deputado José de Azevedo Castelo Branco, em 19 de Dezembro de 1887, tendo permanecido em exercício de funções. O processo relativo ao Par Ferreira de Almeida julgado no mesmo ano, também decorreria no intervalo das sessões legislativas.

<sup>22</sup> Vd. no mesmo sentido o art. 1º RI 1892.

<sup>23</sup> Cfr. arts. 3º RCP 1849 e subsidiariamente a NRJ, nos termos do art. 4º do mesmo R1849 e o art. 2º RI 1892.

de fiança, ou de prisão, tendo-se em vista os preceitos da lei comum (arts. 11º e 13º RI 1861 e arts. 12º, 14º-15º RI 1892). No projecto de Ferreira Leão, havendo lugar a fiança, o pronunciado estava dispensado da sua prestação devendo ao invés indicar a residência na cidade de Lisboa, só sendo preso, se não comparecesse quando exigido ou não apresentasse motivo justificado (art. 20º)<sup>24</sup>.

Se a câmara decidisse pela manutenção das funções legislativas do indiciado<sup>25</sup>, este só seria preso ou quando aquelas terminassem ou no final da legislatura trienal tratando-se de Par vitalício (art. 21º). Exemplificativamente, no caso do processo de Celestino Soares, na sessão de 31 de Maio de 1843, foi reforçada a ideia consagrada na jurisprudência criminal de que um processo-crime não podia ser constituído, estando o réu pronunciado preso, solto ou afiançado; podendo a comissão ser nomeada, mas apenas para indicar quais seriam os efeitos da pronúncia do processo de que se tratava, conforme invocava o Par Barreto Ferraz. Aliás, na opinião do Par Visconde de Laborim, e para o caso *sub judice*, era imperiosa a nomeação da comissão, uma vez que a Câmara dos Deputados já tinha cumprido as suas funções, isto é, ratificar a pronúncia, cabendo a declaração da natureza do crime e o livramento do preso ao tribunal.

Saliente-se que, todo o processo era feito em segredo, desde a pronúncia até à captura do réu, o qual era intimado, em seguida, para deduzir a sua defesa (art. 14º RI 1861 e arts. 19º e 20º RI 1892), seguindo-se a oitiva de testemunhas. Se o réu aduzisse algum argumento relativo à competência da Câmara enquanto tribunal de justiça, os juízes podiam reunir-se secretamente, após a manifestação do Ministério Público, decidindo em seguida sobre este aspecto (art. 17º RI 1861)<sup>26</sup>. No caso dos incidentes de nulidade do processo ou de injusta pronúncia, a Câmara dos Pares só podia conhecê-los enquanto tribunal de justiça, como se conclui do §1 do art. 41º da Carta Constitucional assim como nas circunstâncias determinadas no art. 776º NRJ, quer se tratasse de crime comum ou militar.

Quer o projecto de Navarro de Paiva, quer o de Ferreira Leão apresentam determinadas especificidades em sede da apresentação da acusação pelo Procurador-Geral da Coroa e Fazenda (art. 17º), devendo a Câmara dos Pares decidir na qualidade de júri (art. 19º). Ainda no caso do segundo projecto, é apresentado um conjunto detalhado de preceitos processuais, dando ao texto em causa a natureza de uma pequena lei de processo, onde era consagrada a figura do defensor officioso (§ 1º do art. 22º); o modo de produção de provas, em especial da prova testemunhal (arts. 29º, 31º, 33º); da realização de audiência final (arts. 26º-28º) e da decisão acerca das suspeições invocadas (art. 32º e 35º).

#### 4. A audiência solene

Sendo designada a data para o início dos trabalhos (art. 8º RI 1861), eram realizadas tantas audiências quantas fossem necessárias para que tivesse lugar a audiência final, ainda que este momento coincidissem com o período de encerramento das Cortes, e, neste caso, era despidendo o decreto convocatório.

<sup>24</sup> Neste sentido, vd. também o art. 16º do PNP.

<sup>25</sup> Nesta situação, ficou, exemplificativamente, o deputado José de Azevedo Castelo Branco, em 1887.

<sup>26</sup> Neste momento também se decidirá sobre as possíveis suspeições que possam ser invocadas (arts. 18º-19º RI 1861).



No dia da *audiência de sentença*, encontrando-se reunido o tribunal e estando presentes o procurador-geral da coroa, o réu e as partes acusadoras assistidas pelos seus advogados, o presidente começava por propor que o tribunal declarasse a sua competência, inquirindo-se, em seguida, se o réu tinha algo a alegar, sendo lavrado o respectivo auto em conferência secreta (arts. 19º RI 1861 e 21º RI 1892). Havendo lugar a suspeições, era também chegado o momento de proceder à sua análise, bem como de todos os meios de prova, aplicando-se o disposto consagrado na NRJ (arts. 19º RI 1861, 22º e 23º RI 1892). Por último, era lavrada a sentença, novamente, em sessão secreta (arts. 20º RI 1861 e 24º RI 1892)<sup>27</sup>.

Consagrava o projecto do Conde de Lumiares que sendo o acusado julgado inocente, o presidente determinaria a sua apresentação na Câmara, onde lhe era lida a sentença, ficando, de imediato em liberdade. Se, ao invés, tivesse sido condenado, depois de publicada a sentença na Câmara, o presidente intimá-lo-ia da ordem de prisão (art. 18º). No entanto, os articulados de 1849 e 1861 nada dispunham a este respeito, pelo que deve ser entendido que se aplicava subsidiariamente a legislação processual vigente. Também nada era mencionado nas referidas cartas de lei acerca da ausência de recurso das sentenças da Câmara dos Pares constituída em tribunal de justiça, por oposição ao disposto no art. 19º que remetia ainda para o art. 74º §7 da Carta Constitucional no sentido de apenas ser permitido o recurso para o monarca.

## II. Câmara legislativa ou tribunal?

Ante a competência delineada, foram remetidos à Câmara dos Pares cerca de quatro dezenas de processos, tendo-se este órgão reunido em tribunal para apreciar 23 processos. Paralelamente, a Câmara dos Deputados também recebeu durante o mesmo período cerca de duas dezenas e meia de processos (anexo 1), remetendo apenas sete ao Tribunal da Câmara dos Pares.

Muito embora, as regras seguidas e os princípios vigentes, sejam inequivocamente de natureza processual, aplicando-se subsidiariamente a Reforma Judiciária, a Novíssima Reforma Judiciária e os Códigos de Processo Civil e Penal; o órgão que recebeu a competência jurisdicional não deixou de ter uma natureza legislativa. Tal como foi defendido por alguns autores, acreditamos que o *poder judicial* concedido à Câmara dos Pares conduz a uma inequívoca confusão entre o que deve ser o poder legislativo e o poder judicial, como é salientado por Silvestre Pinheiro Ferreira e António Rodrigues Sampaio, tendo este último apresentado uma proposta de lei em 1 de Junho de 1886 onde não só retirava o privilégio de foro aos Deputados, como propunha uma revisão constitucional dos arts. 27º e 41º da Carta, a qual deveria ter tido lugar na legislatura seguinte<sup>28</sup>. Fundamentado no texto da Carta Constitucional, o mesmo autor repelia a existência de quaisquer privilégios, sem excluir o de foro, invocando que o que devia ser tido em atenção para efeitos de determinação da competência forense era a natureza da causa, não a qualidade do sujeito. Defendia ainda o mesmo autor que o poder judiciário ao sentenciar, julgava o indivíduo, não o poder político que aquele representava, logo, a independência destes poderes não

<sup>27</sup> Sobre a ordem do processo relativo ao interrogatório do acusado e das testemunhas, dispunha o projecto do conde de Lumiares com algum detalhe nos arts. 9º-13º, 15º-16º.

<sup>28</sup> Sobre a discussão de António Rodrigues Sampaio e Ferreira de Mello a este respeito, vd. *Direito Público Constitucional*, Typographia Lusitana, Porto, 1868.

se encontrava ameaçada. Tese contrária foi defendida nomeadamente por José da Silva Carvalho que argumentava, dizendo que a Câmara dos Pares não poderia ser equiparada a qualquer outro tribunal, porque ali não se constituía nenhum processo, estes aliás provinham do juiz ordinário e só poderiam ser encaminhados uma vez que tivesse sido lavrada a pronúncia, não sendo possível a recepção de uma denúncia<sup>29</sup>. Alberto dos Reis, por sua vez, justificava a competência judicial da Câmara dos Pares, mas apenas para a matéria criminal, aceitando a sua natureza de tribunal especial em função da natureza das pessoas e da influência que estas exerciam na ordem social, e por este motivo, entendia que só devia ser entregue ao poder judicial o conhecimento de um delito comum.

Face ao exposto, era legitimada a existência do privilégio de foro, sendo mantido um tribunal especial integrado num órgão pertencente ao poder legislativo que podia ser composto por não-magistrados, e cujas decisões sustavam o conhecimento de um processo por parte dos tribunais comuns, interferindo ou violando os princípios da separação de poderes e da independência, permitindo apenas que as instâncias judiciais comuns agissem como órgãos instrumentais ou acessórios, às quais cabia a preparação de alguns processos-crime.

### III. Processos remetidos à Câmara dos Pares nos anos de 1826-1910

Passamos, em seguida, a expor os processos recebidos pela Câmara dos Pares sem que a mesma se tenha constituído em tribunal de justiça e sem lugar a sentença (A) e aqueles que foram julgados (B).

A.:

**i. 1836:** processo-crime contra o Conde de Fonte de Arcada<sup>30</sup>, agregado do 1º esquadrão de cavalaria da Guarda Nacional, 2ª Companhia, sindicado em sede de um processo disciplinar por não ter comparecido à reunião do 1º esquadrão da Guarda Nacional de Lisboa no dia 1 de Novembro de 1835. O parecer entendia que o Par não tinha pretendido infringir as leis da disciplina e a elas se submetera ao enviar regularmente as respectivas justificações, concluindo que se deveria sobrestar neste processo continuando o Par no exercício das suas funções legislativas (19 de Fevereiro de 1836);

**ii. 1843-46:** acusação de rebelião feita contra o Conde de Bonfim<sup>31</sup>, pelo juízo ordinário de Almeida, conforme consta do ofício de 22 de Abril de 1845;

<sup>29</sup> In sessão de 25 de Abril de 1843.

<sup>30</sup> António Francisco Jacques de Magalhães, 4º visconde de Fonte da Arcada (Lisboa, 1793- Lisboa, 1880), filho de João António Jacques de Magalhães e de D. Maria Bárbara da Câmara Figueiredo Cabral. Deputado em diversas legislaturas e secretário da mesma Câmara, Par do Reino (1836), comandante do Regimento de Milícias de Lisboa Ocidental e coronel comandante do 6º Batalhão Nacional Fixo, governador civil de Leiria e presidente da Câmara Municipal de Aldeia Galega. Integrou diversas comissões nas duas câmaras (CDPR, cx. 7, n.º 5). O parecer da Comissão especial da Câmara dos Pares datado de 19 de Fevereiro de 1836, foi publicado no DG, n.ºs 48, 49 e 50 de 1836.

<sup>31</sup> José Lúcio Travassos Valdez (1787-1862), 1º Barão e 1º Conde de Bonfim. Filho de José Bento Travassos da Silveira Araújo e de Antónia Eufrásia de Sousa Godinho Valdez. Eleito deputado, nomeado Par do Reino (1842), fez carreira no Exército; nomeado Ministro da Marinha e interino da Guerra (1837), da Guerra e interino da Marinha (1839), in Arquivo Histórico Parlamentar (AHP), secção V, cx. 4A, doc. 5.

**iii. 1858-1859:** autos de delito referentes ao Conde das Alcáçovas<sup>32</sup>, Barão da Vargem da Ordem<sup>33</sup> e Conde da Taipa, enviados pelo Juiz de Direito do 1º Distrito Criminal e pelo Procurador-Geral da Coroa, sendo os Pares acusados de faltarem ao julgamento para que haviam sido notificados na qualidade de testemunhas. Não obstante a Comissão de Legislação ter entendido que o tribunal da Câmara dos Pares deveria reunir-se, o processo não veio a ser julgado;

**iv. 1858-1868:** processo-crime contra o Visconde de Podentes<sup>34</sup>, por transgressão do Regulamento da Polícia das Estradas, uma vez que deixou materiais (cal e areia) para obra de um muro na estrada pública;

**v. 1861-1867:** processo-crime contra o Barão de Vila Nova de Foz Côa<sup>35</sup> e Luís de Castro Guimarães<sup>36</sup>, ambos directores da Companhia Lisbonense da Iluminação a Gás, por terem desobedecido à intimação que lhes fora feita para que suspendessem a continuação de um novo gasómetro até se saber se era seguro para o serviço público, tendo sido ambos considerados inocentes. O tribunal de justiça da Câmara dos Pares não chegaria a lavrar o acórdão, tendo o processo sido remetido ao juiz de direito do 3º distrito criminal de Lisboa, em 16 de Março de 1867;

**vi. 1880:** acusação feita pelo juízo de polícia correcional do 3º distrito de Lisboa contra o Marquês de Valada, D. José de Menezes da Silveira e Castro Lencastre Rapach e Távora<sup>37</sup> pelo crime de ofensas corporais e voluntárias praticadas na pessoa de Manuel Pinto Monteiro Novais. A Comissão de Legislação manifestou-se no sentido de que não havia motivo legal para que o processo devesse continuar, tendo o parecer sido aprovado na sessão de 17 de Maio de 1880;

**vii. 1883-1884:** processo-crime instaurado na 6ª vara, 3º distrito criminal de Lisboa, contra o Par do Reino Henrique de Macedo Pereira Coutinho acusado de ter sido padrinho/testemunha de um duelo, tendo sido preso com direito a fiança. O parecer n.º 229 da Comissão de Legislação propôs a votação da procedência da responsabilidade imposta ao indiciado, não devendo, contudo, ficar suspenso das funções legislativas, em virtude da natureza e qualidade do crime, tendo a Câmara rejeitado os citados termos na sessão de 1 de Fevereiro de 1884;

<sup>32</sup> D. Caetano de Sales Henriques Pereira Faria Saldanha Vasconcelos de Lencastre, 2º Conde das Alcáçovas (Lisboa, 1819-?, 1894), filho de D. Luís de Vasconcelos e Sousa e de D. Teresa Domingas de Paula Henriques Pereira Faria Saldanha e Lencastre. Par do Reino (1843). Vd. sessão da Câmara dos Pares, de 23 de Novembro de 1859, in *Diário de Lisboa*, n.º 27, p. 127.

<sup>33</sup> Gaspar Pessoa Tavares de Amorim, 1º Barão e 1º Visconde da Vargem da Ordem (1793-1878), filho de Gaspar Pessoa Tavares de Amorim e de D. Ana da Guerra Pessoa. Coronel do 1º Batalhão Nacional Móvel de Lisboa, vereador da Câmara Municipal de Lisboa e Par do Reino (1844). Vd. AHP, secção V, caixa 8, doc. 1D; e ainda o parecer da Comissão de Legislação n.º 121, de 1859.

<sup>34</sup> Jerónimo Dias de Azevedo Vasques de Almeida e Vasconcelos, 1º visconde e 1º conde de Podentes (Podentes, 1805-?, 1885), filho de João Pedro Dias de Azevedo Vasques de Almeida e de Teodora Joaquina Henriques de Azevedo. Bacharel em Medicina, governador civil, deputado e Par do Reino. Vd. AHP, secção V, cx. 4B, doc. 12.

<sup>35</sup> Francisco de Campos Henriques, Barão de Vila Nova de Foz Coa (Vila Nova de Foz Coa, 1780- Lisboa, 1873), filho de Luís de Campos Henriques e Angélica Mendes da Silva. Deputado, ministro, senador, Par do Reino (1861), Conselheiro de Estado, presidente do Tribunal de Contas e Presidente da Junta de Crédito Público.

<sup>36</sup> Luís de Castro Guimarães (Lisboa, 1806-Lisboa, 1881), filho de Vicente de Castro Guimarães e de Luísa Maria do Carmo da Silva e Abreu. Fidalgo da Casa Real com cota de armas, comendador da Ordem de Cristo, deputado em 1858 e Par do Reino (1862). Vd. AHP, secção V, caixa 4B, doc. 10.

<sup>37</sup> D. José de Menezes da Silveira e Castro Lencastre Rapach e Távora (1826-1895), 2º Marquês de Valada. Filho de D. Francisco Xavier, 1º Conde da Caparica e 1º Marquês de Valada e de D. Francisca de Almeida Portugal, filha do 3º Marquês do Lavradio. Par do Reino por sucessão a seu pai e governador civil de Braga. Vd. AHP, secção V, caixa 4 A, doc. 4.

**viii. 1895:** processo-crime contra o Conde de Lagoaça<sup>38</sup>, acusado do crime de transgressão de edital do governo civil de 8 de Fevereiro de 1895 tendo sido remetido pelo juiz de direito do 2º distrito criminal de Lisboa, em 31 de Maio de 1895;

**ix. 1897-1898:** processo-crime proveniente do juízo de direito da comarca do Porto contra o Conde de Samodães<sup>39</sup> por desobediência à autoridade, em virtude de não ter comparecido na audiência para que tinha sido intimado;

**x. 3 de Janeiro de 1901:** processo-crime proveniente do juiz de Direito da comarca de Coimbra contra Gonçalo Xavier d'Almeida Garrett<sup>40</sup> acusado do crime de ofensas corporais a Joaquim dos Reis Torgal, estudante do 5º ano jurídico;

**xi. 1905:** processo-crime contra o deputado José Caetano Rebello<sup>41</sup> acusado de desrespeitar o primeiro aspirante servindo de oficial da repartição de fazenda do distrito de Portalegre num processo de liquidação de contribuição de registo por título gratuito em trâmite no concelho de Gavião<sup>42</sup>. Dos autos não consta qualquer referência à sessão de julgamento, nem ao acórdão, havendo apenas uma nota datada de 18 de Julho de 1905 assinada por Eduardo de Sousa Pimentel que informava acerca da caducidade do despacho de nomeação do relator;

**xii. 1907:** processo-crime proveniente do juiz de Direito do 1º distrito criminal de Lisboa contra o Conselheiro José Maria de Alpoim<sup>43</sup>, acusado do crime de sedição praticado aquando dos tumultos ocorridos na estação Central do Rossio na noite de 18 de Junho de 1907. O processo foi recepcionado na Câmara dos Pares em 14 de Setembro de 1907 e remetido à Comissão de Legislação em 4 de Maio de 1908;

**xiii. Julho de 1908:** Afonso Costa pede na Câmara dos Deputados a acusação formal dos antigos ministros franquistas e a sua submissão à jurisdição da Câmara dos Pares, considerando-os responsáveis pelos delitos de traição, abuso de poder, falta de observância da lei, ataques à liberdade e segurança dos cidadãos e dissipação de bens públicos, praticados durante o período de ditadura de 10 de Maio de 1907 a 1 de Fevereiro de 1908.

<sup>38</sup> António José Antunes Navarro, 2º conde de Lagoaça (Porto, 1864-?, 1917), filho legitimado do 1º conde de Lagoaça, António José Antunes Navarro e de Luída Benedita Monteiro. Bacharel em Direito, secretário-geral do governo de S. Tomé e Príncipe, 2º secretário da legação de Portugal em S. Petersburgo e 1º secretário da legação de Portugal em Bruxelas, Par do reino e vice-secretário daquela Câmara. Vd. AHP,CDPR,secção 7, n.º 4.

<sup>39</sup> Francisco de Azevedo Teixeira de Aguiar, 2º visconde e 2º conde de Samodães (Cambade, Vila Nova de Gaia, 1828-?, 1918), filho de Francisco de Paula de Azeredo Teixeira de Carvalho, 1º conde de Samodães e de Maria do Carmo de Lima Teixeira de Aguiar. Bacharel em Matemática e Filosofia, deputado, governador do Porto, ministro da Fazenda (1868-1869), Vogal do Conselho Superior de Instrução Pública e Par do Reino. Vd. AHP,CDPR, cx.7, n.º 3.

<sup>40</sup> Gonçalo Xavier d'Almeida Garrett (Porto, 1842-1925), filho de Alexandre José da Silva de Almeida Garrett e de Angélica Isabel Cardoso Guimarães. Doutor em Matemática e lente da mesma Faculdade. Governador civil e Par do Reino. Vd. AHP,CDPR, cx. 7, n.º 7.

<sup>41</sup> José Caetano Rebello (S. Paio de Arcos, Anadia, 1856-1911), filho de José Caetano Rebello e de Maria Adelaide de Almeida Coutinho. Bacharel em Direito, Par electivo do reino (1894) e deputado.

<sup>42</sup> AHP,CDPR,cx. 7, n.º 9. O processo foi enviado pela Câmara dos Deputados em 26 de Março de 1904.

<sup>43</sup> José Maria de Alpoim de Cerqueira Borges Cabral (Solar da Rede, Mesão Frio,1858-Lisboa, 1916), filho de Francisco Alpoim de Cerqueira Borges Cabral e de Amância Dulce Samora de Quevedo e Alpoim. Bacharel em Direito, administrador de concelho, primeiro-oficial da Direcção-Geral de Contribuições Directas do Ministério da Fazenda, ajudante do Procurador-geral da Coroa e Fazenda, administrador da Companhia de Moçâmedes, Ministro dos Negócios Eclesiásticos e de Justiça, deputado, secretário da presidência desta Câmara e Par do Reino (1905). Vd. AHP,CDPR, cx. 7, n.º 1.

## B.

**i. 1827:** processo relativo ao deputado do Algarve, desembargador Manuel Cris-tóvão de Mascarenhas de Figueiredo acusado pela Procuradoria da Coroa da prática do crime de rebelião e sedição na cidade de Tavira, tendo sido absolvido do crime de rebelião e posto em liberdade, em 17 de Março de 1827<sup>44</sup>;

**ii. 1828:** processo contra o arcebispo e bispo de Elvas<sup>45</sup>, o Marquês de Fronteira<sup>46</sup> e os Condes da Cunha<sup>47</sup> e da Taipa<sup>48</sup>, os quais foram pronunciados na devassa realizada por motivo de sedição e rebelião ocorridas em Lisboa nas noites de 24 a 27 de Julho de 1827 na sequência do movimento das *Archotadas*. A sentença lavrada em 1 de Março de 1828<sup>49</sup> declarou unanimemente a inocência dos acusados mandando restituí-los ao exercício das funções de que haviam sido suspensos;

**iii. 7 de Junho de 1843-31 de Janeiro de 1844:** acusação feita pelo Ministério Público contra o Marquês de Niza<sup>50</sup>, pelo crime de resistência à autoridade, vindo a ser declarada a nulidade do processo;

**iv. 1843-46:** acusação feita pelo Ministério Público contra o deputado Joaquim Pedro Celestino Soares<sup>51</sup>, pelo crime de resistência às ordens superiores que mandava *passar mostra à tripulação da fragata em virtude das disposições legais em vigor e sedição de mão armada, colocando-se em frente do palácio em atitude hostil e conduzindo a guarnição e marinhagem da fragata à revolta e deserção do navio de guerra* que era comandado por aquele e que se encontrava ao tempo nos mares da Índia<sup>52</sup>. O parecer aprovado na sessão de 10 de Abril de 1843 propunha que o processo continuasse, tendo o tribunal declarado a sua incompetência para o julgamento do acusado por aquele já não ser deputado, ordenando para o efeito que o processo fosse remetido ao foro militar. Mais tarde, em conformidade com o disposto no acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, de 7 de Janeiro de 1873, sob o n.º 8630, este tribunal decidia pelo arquivamento ao declarar a negação da licença da respectiva câmara legislativa para continuar qualquer processo-crime, em que os seus membros tivessem sido pronunciados;

<sup>44</sup> AHP, secção V, caixa 4, doc.1.

<sup>45</sup> Frei Joaquim de Meneses e Ataíde (1765-1828), cronista da Casa do Infantado, reitor do Colégio de Santo Agostinho, Bispo de Meliapor, Vigário Capitular do Funchal, Arcebispo e Bispo de Elvas.

<sup>46</sup> Trata-se de José Trazimundo Mascarenhas Barreto, 7º Marquês de Fronteira, 8º Conde da Torre, 5º Marquês de Alorna (1806-1881), filho de D. João de Mascarenhas Barreto e de D. Leonor d' Oyenhausen e Almeida.

<sup>47</sup> José Maria Vasques Álvares da Cunha, 4º Conde da Cunha (1793-1867), filho de D. José Vasques Álvares da Cunha, 2º Conde da Cunha e de D. Maria do Carmo Meneses. Coronel do Regimento das Milícias de Lisboa.

<sup>48</sup> Gastão da Câmara Coutinho Pereira de Sande, 1º conde da Taipa (1794-1866), filho de Gonçalves da Câmara Coutinho Pereira de Sande e de D. Maria de Noronha. Coronel do 7º Regimento de Cavalaria, Comendador das Ordens de Cristo e de Nossa Senhora da Conceição de Vila Viçosa.

<sup>49</sup> AHP, secção V, caixa 4, doc. 2.

<sup>50</sup> D. Domingos Francisco Xavier Teles de Castro da Gama (1817-1873), 13º Conde da Vidigueira, 9º Conde de Unhão e 9º Marquês de Nisa. Filho de D. Tomás Xavier Teles de Castro da Gama, 8º Marquês de Nisa e de D. Tomásia Francisca Luísa Rafael de Melo Breyner. Par do Reino. AHP, Livro 1551, fls. 1-6v., 10-11, 12-13v, 15-27v.

<sup>51</sup> Joaquim Pedro Celestino Soares (1793-1870). Filho de Pedro Celestino Soares e de Francisca Joaquina de Almada. Ingressou na Academia Real de Marinha, tendo dedicado a sua vida à vida marítima. AHP, Livro 1551, fls. 6v-9v., 11-12, 13v-15. Cfr. Sessões da Câmara dos Pares constituída em tribunal de justiça de 31 de Maio de 1843, 7, 12 e 21 de Junho e 12 de Julho.

<sup>52</sup> Cfr. Parecer da Comissão de Legislação n.º 59, de 1843, in sessão de 8 de Abril de 1843, p. 90. AHP, secção V, caixa 4A, doc.3.

**v. 1848-49:** pronúncia apresentada pelo juízo de polícia correccional do 1º distrito de Lisboa contra o Marquês de Niza, datada de 11 de Abril, pelo crime de rapto com violência de Emília Calaud, ocorrido na noite de 27 de Março de 1846<sup>53</sup>. O tribunal viria a declarar improcedente a acusação;

**vi. 1849-50:** acusação feita pelo juízo de Direito de Polícia Correccional do 3º distrito de Lisboa contra o Marquês de Niza, pelo crime de injúria e ofensa ao escrivão do juiz de paz da freguesia de S. Bartolomeu do Beato, Jesuíno António Monteiro, praticado em 7 de Janeiro de 1841. Apesar de se invocar que o tribunal da Câmara dos Pares declarara a anulação do processo, a sua discussão seria retomada em 27 de Março de 1846, propondo a Comissão de Legislação que o processo seguisse o seu trâmite. Ao final, viria a ser declarada a inocência do acusado;

**vii. 1855-1860:** processo-crime contra Francisco António Fernandes da Silva Ferrão<sup>54</sup> por querela oficiosa e violação flagrante contra o juiz de direito da comarca de Felgueiras, acusado de ter dirigido uma carta missiva ao referido magistrado em 5 de Fevereiro de 1860. A querela viria a ser julgada improcedente, tendo o acusado sido ilibado por falta de provas;

**viii. 1867:** acusação feita pelo Ministério Público do juízo de polícia correccional do 3º distrito de Lisboa contra o Par do Reino Eduardo Montufar Barreiros<sup>55</sup>, fundando-se na cumplicidade deste no crime de homicídio resultante de duelo na pessoa do deputado José Júlio de Oliveira Pinto praticado por Miguel de Sá Nogueira, duelo de que foram testemunhas por parte da vítima José Paulino de Sá Carneiro e António Camilo de Almeida Carvalho, ambos deputados; e por parte do ofensor D. Rodrigo de Almeida, tenente do exército e o ora acusado. O acórdão condenaria o acusado a três dias de prisão correccional e seis dias de multa e ao pagamento das custas do processo;

**ix. 1868:** acusação feita pelo juízo de Direito de polícia correccional do 1º distrito de Lisboa contra o Conde de Peniche<sup>56</sup>, pela pratica dos crimes de rebelião, sedição, associação ilícita e desobediência contra o governo Ávila, tendo sido suspenso do exercício das funções legislativas e preso sem fiança. Ao acusado viria a ser aplicado o decreto de amnistia de 25 de Junho de 1868;

**x. 1872:** acusação feita pelo juízo de direito de polícia correccional do 2º distrito de Lisboa contra o Marquês de Angeja<sup>57</sup>, pelo crime de conjuração praticado no rescaldo de uma intentona (*A Pavorosa*), visando destruir a forma de governo, depor o rei, tendo proclamado a República, incitado à guerra civil e insurgindo-se contra

<sup>53</sup> Parecer nº 13 da Comissão de Legislação, de 27 de Março de 1848, in Diário da Câmara dos Pares, sessão da mesma data. AHP, secção V, caixa 4A, doc.6; secção V, caixa 4A, doc. 7 e caixa 8, doc. 1 A.

<sup>54</sup> Francisco António Fernandes da Silva Ferrão (1798-1874), filho de António Fernandes da Silva e Antónia Maria. Doutor em Cânones, Vice-Conservador da Universidade de Coimbra, Desembargador da Relação de Lisboa (1835) e juiz conselheiro do STJ (1847), ministro da Justiça (1847) e da Fazenda (1851), deputado e Par do Reino. Vd. AHP, Livro 1551, fls. 27v-48 e secção V, caixa 4 A, doc. 8.

<sup>55</sup> Eduardo Montufar Barreiros (1839-1914). Filho do Visconde de Nossa Senhora da Luz, Joaquim António Velez Barreiros e da Viscondessa, Rosa Montufar Infante. Bacharel em Direito e Par hereditário, por sucessão ao pai. AHP, Livro 1551, fls. 46-46v. e secção V, caixa 4B, doc. 9 e caixa 4D, n.º 1F.

<sup>56</sup> Caetano de Almeida e Noronha Camões Albuquerque Moniz Sousa (1820-1881), 3º Conde de Peniche e 8º Marquês de Angeja. Filho de Manuel de Almeida Noronha (2º conde de Peniche) e de Isabel Teles da Silva, filha do 3º Marquês de Marialva. Bacharel em Direito (1848), governador civil de Évora, Ministro das Obras Públicas durante o governo de Saldanha (1870) e Par do Reino. AHP, Livro 1551, 48v-49v., e 50-52 e secção V, cx. 4B, doc. 11 e caixa AC, doc. 13. Cfr. ainda DG n.º 228 de 9 de Outubro de 1872.

<sup>57</sup> Vd. nota anterior.

a autoridade real e o livre exercício das faculdades constitucionais dos ministros da Coroa. Até 1877, o citado Par permaneceria homiziado, tendo-lhe então sido aplicado o decreto de amnistia de 28 de Junho daquele ano;

**xi. 1887:** acusação feita pelo Ministério Público contra o deputado José Bento Ferreira de Almeida<sup>58</sup>, primeiro-tenente da Armada, instaurado por ordem do Comandante Geral da Armada, em virtude de discussões e troca de palavras insultuosas bem como das agressões ocorridas na Câmara dos Deputados em 6 de Maio de 1887 em que foram partes: o acusado e o conselheiro Henrique de Macedo à altura, Ministro da Marinha. Posto que o acusado era oficial da Armada, veio a ser preso e mandado a bordo de um navio de guerra. A acusação foi julgada procedente pela Câmara dos Pares tendo sido aplicada ao acusado a pena de quatro meses de prisão militar, relevando-se-lhe o tempo já cumprido desde o dia 7 de Maio até à data da sentença (18 de Agosto do mesmo ano);

**xii. 1887:** processo contra o deputado José de Azevedo Castelo Branco<sup>59</sup>, cirurgião-mor do regimento de artilharia n.º 2, pelo crime de ofensas corporais contra o Tenente-Coronel António Maria Bivar de Souza, no dia 9 de Maio de 1887, tendo-se decidido, em 19 de Dezembro de 1887, que não tendo o acusado agido com intenção criminosa, seria absolvido;

**xiii. 1889:** acusação apresentada pelo Ministério Público contra o Conde de Gouveia<sup>60</sup>, Par do Reino e director da Companhia do Caminho-de-Ferro da Figueira da Foz pela prática do crime de homicídio involuntário, de que foi vítima João Simões, ocorrido no dia 6 de Maio de 1888, na passagem de nível do caminho-de-ferro da Figueira da Foz, próximo ao lugar do Canedo, em virtude de ter sido colhido por um comboio quando atravessava a via que não dispunha de qualquer tipo de vedação ou guarda. Por este motivo, foi remetido o respectivo processo pelo juízo de Direito da comarca da Anadia. A Câmara dos Pares reunida em tribunal de justiça decidiria pela improcedência da acusação e subsequente absolvição do arguido, na sessão de 16 de Dezembro de 1889<sup>61</sup>;

**xiv. 15 de Janeiro de 1890<sup>62</sup>:** processo instaurado na comarca de Armamar, onde o Ministério Público procede à acusação contra o Conde de Folgosa<sup>63</sup>, pela prática do crime de destruição de bens móveis do Estado, tendo o Par sido absolvido;

<sup>58</sup> José Bento Ferreira de Almeida (Faro, 1844-?, 1902), filho de Manuel Joaquim de Almeida Júnior e de Maria Clementina Ortigão Ferreira. Governador de Moçâmedes, primeiro-tenente da Armada, comandante das escolas de alunos marinheiros do Algarve e do Porto, imediato e instrutor da escola Prática de Artilharia Naval. Ministro da Marinha e do Ultramar (1895). Deputado em diversas legislaturas e Par do Reino (1901). Neste caso o julgamento foi efectuado no intervalo da sessão legislativa para a sessão anual seguinte tendo a Câmara dos Deputados entendido que deveria proceder-se à imediata instauração do processo plenário, visto o réu estar preso. AHP, Livro 1551, 52-52v. e secção V, cx. 8, doc. 15.

<sup>59</sup> José de Azevedo Castelo Branco (1851-1923). Filho de Francisco José de Azevedo e de Carolina Botelho Castelo Branco. Bacharel em Medicina e Cirurgia, membro do Partido Regenerador; eleito deputado, Governador Civil do Funchal e de Lisboa. AHP, Livro 1551, fls. 52v-53v. e secção V, cx. 8, doc. 16.

<sup>60</sup> Afonso de Serpa Leitão Freire Pimentel (1849-1930), 1º Conde e 1º Marquês de Gouveia. Filho de José Freire de Serpa Pimentel e Júlia Petronilha Pereira Leitão de Carvalho. Bacharel em Engenharia, Par do Reino por sucessão. AHP, Livro 1551, fls. 53v-54v.

<sup>61</sup> AHP, secção V, caixa 2, doc. 12. Recorde-se ainda que nas datas em questão, a *Câmara Alta* não estava reunida, pelo que não poderia ter decidido em sede de tribunal de justiça, nos termos da decisão de 19 de Julho de 1889.

<sup>62</sup> Fls. 28 do Diário da mesma Câmara.

<sup>63</sup> António de Sousa e Sá (1843-1923), 1º Conde da Folgosa. Filho de Agostinho António de Sá e de Rosa Maria de Sousa. Eleito Par do Reino para várias legislaturas. AHP, secção V, caixa 2, doc. n.º 11.

**xv. 1892:** acusação pelo juízo de Direito do 2º distrito criminal de Lisboa contra João José de Mendonça Cortês<sup>64</sup>, Par do Reino e ex-Presidente da Direcção do Banco Lusitano, pela prática do crime de abuso de confiança, em virtude do levantamento da fazenda alheia solicitando-se, nos termos do art. 4º da Lei de 24 de Julho de 1885 a suspensão das funções legislativas<sup>65</sup>. Veio este Par a ser preso, ao invés de ser pronunciado com fiança ou de ter sequer a Câmara sido consultada e dado a subsequente ordem para o mandato de prisão ser executado. Ao tomar conhecimento do processo, a Câmara dos Pares julgou procedente a acusação, em 29 de Novembro de 1893, devendo o referido Par proceder à declaração nos termos do art. 15º do Regulamento de 1 de Abril de 1892;

**xvi. 1892-1893:** processo-crime contra o Visconde de Bouça<sup>66</sup>, pelas ofensas corporais desferidas em Manuel Maria Lopes no dia 15 de Agosto de 1892, tendo o processo sido remetido pelo juiz de direito da comarca de Mirandela. Dada a insuficiência de provas, foi mandado arquivar em 29 de Novembro de 1893;

**xvii. 1892-1893:** processo-crime contra o Marquês d'Alvito<sup>67</sup> por desobediência qualificada, uma vez que sendo jurado, não comparecera às audiências gerais de discussão e julgamento de uma causa crime contra Domingos José Marques em trâmite no tribunal judicial da comarca de Cuba, no dia 31 de Outubro de 1892. No entanto e porque a intimação não respeitara as formalidades legais e estando o corpo de delito incompleto e insuficiente, foi julgada improcedente a acusação, tendo sido arquivado o processo em conformidade com o acórdão de 29 de Novembro de 1893.

**xviii. 1893:** Processo-crime contra o Conde de Tomar, pela prática de delito criminal directo e indirecto contra o requerente Clemente Augusto d'Assunção, por difamação e injúria escritas e publicadas em mil folhetos em 10 de Abril de 1889. A Câmara julgou improcedente a acusação, em 29 de Novembro de 1893<sup>68</sup>.

**xix. 1894-1895:** processo-crime proveniente da 3ª vara do 2º distrito criminal de Lisboa contra Francisco Simões Margiochi<sup>69</sup> por abuso de liberdade de imprensa, em virtude de ter publicado um artigo no Jornal «O Diário Popular», de 26 de Maio de 1894 sobre a Casa Pia de Lisboa. Considerando que não houve intenção criminosa, nem foi ofendido o poder judicial, visto que não são especificados factos, mas apenas

<sup>64</sup> João José de Mendonça Cortês (1836-1912). Filho de João Viegas de Mendonça Nepomuceno e de Maria do Rosário. Doutor em Direito (1861), catedrático da disciplina de Finanças (1868); director do Banco Lusitano; fundador do Partido Reformista, deputado e Par do Reino (1880). AHP, Livro 1551, fls. 54v.-55v.

<sup>65</sup> Vide a este respeito: *Libelo acusatório e constestação do Conselheiro Par do Reino João José Mendonça Cortez oferecidos perante a Câmara dos dignos Pares no processo começado sob denúncia secreta e guardada em segredo no 2º distrito correccional de Lisboa*, Lisboa, Typographia de Christovão Augusto Rodrigues, 1892 e a *Exposição que perante os Dignos Pares do Reino fez o par do reino João José Mendonça Cortez repellindo a infundada accusação criminal que em 5/10/1892 lhe fez o substituto do juiz de direito do 2º distrito criminal de Lisboa*, T. M. Veiga, Lisboa, Typographia e Stereotypia Moderna, 1893. AHP, CDPR, secção V, cx. 3, doc. N.º 11 e cx. 6, n.º 2 e Secção VI, cx. 19, n.º 1.

<sup>66</sup> Manuel Pinto Vaz Guedes Bacelar Sarmento, 2º visconde de Bouça (1842-?), filho de Manuel Pinto Vaz Guedes Bacelar Sarmento Pereira de Moraes e Pimentel e de Ana Carolina Augusta Vaz Guedes Pereira Pinto Teles de Meneses e Melo. Deputado e Par electivo do Reino (1890). AHP, secção V, caixa 2, doc. n.º 9.

<sup>67</sup> D. José Lobo da Silveira Quaresma, 16º barão, 4º conde e 4º Marquês do Alvito (? , 1826-?, 1917), filho de António Luís de Sousa Coutinho Castelo-Branco e Meneses e de D. Henriqueta Policarpa Lobo da Silveira Quaresma, 15ª Baronesa do Alvito e 9ª condessa de Oriola. Par do Reino (1861). AHP, secção V, ex.2, doc.8.

<sup>68</sup> AHP, secção V, caixa 2, doc.10.

<sup>69</sup> Francisco Simões Margiochi (Lisboa,1848-Lisboa,1904), filho de Francisco Simões Margiochi. Detentor do curso de Agronomia, vogal do Conselho Superior de Agricultura, vereador da Câmara Municipal de Lisboa, Provedor da Casa Pia de Lisboa e Par do Reino. AHP, secção V, ex.2, doc.7 e secção VII, doc. 39.



são apresentadas algumas referências injustificadas, é julgada improcedente a acusação e mandado arquivar o processo, em 25 de Julho de 1895.

**xx. 1895-1896:** processo-crime do Par do Reino Carlos Maria Eugénio d'Almeida<sup>70</sup>, acusado do crime de desobediência qualificada aos mandatos de justiça tendo sido notificado para comparecer no tribunal do 2º distrito criminal de Lisboa na qualidade de jurado. No entanto, dado que não consta que a intimação tivesse sido feita, até porque não é mencionada no auto de corpo de delito, nem é apensada certidão da notificação, não se configurou o crime de desobediência, sendo ao final julgada improcedente a acusação, mandando-se que fossem arquivados os autos.

**xxi. 26 de Julho de 1899:** acusação proveniente do juízo de Direito da comarca de Santa Comba Dão contra o deputado António Tavares Festas<sup>71</sup> pela prática dos crimes previstos nos arts. 181º e 188º do Código Penal. Segundo a acusação, o deputado ao agir enquanto advogado dos réus José Marques Loureiro Moraes e José Marques Gago teria proferido alguns termos injuriosos contra o magistrado, desrespeitando-o. Face ao exposto, a Câmara dos Pares decidiu pela não ratificação de pronúncia considerando que os autos não revelavam a existência dos elementos essencialmente constitutivos do crime de injúria, tendo o deputado em questão cumprido apenas os deveres profissionais sem o intuito de injúria ou ofensa para o magistrado, sendo decretado o arquivamento do processo por falta de prova.

**xxii. 26 de Fevereiro de 1903:** processo-crime proveniente do juiz de Direito do 2º distrito criminal de Lisboa contra o Par do Reino D. João de Alarcão Vellasques Sarmiento Osório<sup>72</sup> e os deputados Carlos Augusto Ferreira e João Augusto Ferreira<sup>73</sup> acusados de abuso de liberdade de imprensa, por notícias publicadas no jornal «Correio da Noite», n.º6949, de 29 de Julho, sob a epígrafe *Liceu de Lisboa*. Defendiam os pareceres da Comissão de Legislação n.ºs 45 e 59 que o artigo incriminado não constituía crime ou delito, mas apenas a crítica aos actos de administração escolar e direcção do liceu de Lisboa, e por este motivo não se encontrava sujeito à sanção penal, vindo a Câmara dos Pares a decidir que o crime imputado não só não legitimava a suspensão de funções como se manifestava pela improcedência, mandando arquivar o processo.

<sup>70</sup> Carlos Maria Eugénio d'Almeida (1846-1914), filho de José Maria Eugénio d'Almeida e Maria das Dores Silva e Almeida. Licenciado em Agronomia, provedor da Casa Pia de Lisboa e Par do Reino (1873). AHP,CDPR, cx. 7, n.º 6. Cfr. Parecer da Comissão de legislação n.º 21 e sessão de julgamento de 14 de Dezembro de 1896.

<sup>71</sup> António Tavares Festas (Gândara de Mortágua, Viseu, 1860-Lisboa, 1920), filho de António de Leão Festas e de Constança da Luz de Sousa Tavares. Bacharel em Direito, delegado do procurador régio, secretário da 2ª Vara Comercial da comarca de Lisboa, governador civil, deputado em diversas legislaturas. AHP,CDPR, cx. 7, n.º 8.

<sup>72</sup> D. João de Alarcão Vellasques Sarmiento Osório (Espinhal, Coimbra, 1854-1918), filho de D. José de Alarcão Vellasques Sarmiento Osório e de Maria do Ó Cabral Pereira Forjaz e Meneses. Bacharel em Direito, ajudante do procurador geral da coroa, governador civil, vogal extraordinário do Supremo Tribunal Administrativo e vogal efectivo do Conselho Superior de beneficência. Deputado, Ministro dos Negócios Eclesiásticos e da Justiça assim como dos Negócios Estrangeiros e reitor da Universidade de Coimbra.

<sup>73</sup> Carlos Augusto Ferreira (1862, ?- 1954,?). Jornalista, redactor, comissário do governo junto da Companhia do Niassa e subdirector-geral da Companhia dos caminhos de Ferro Portugueses, deputado em diversas legislaturas, membro do Partido Progressista e secretário da Câmara dos Deputados. AHP,CDPR, cx. 7, n.º2. sessão de julgamento de 1 de Julho de 1903.

#### IV. Conclusão

Face ao exposto, entendemos que a Carta Constitucional, ao permitir a constituição da Câmara dos Pares em tribunal de justiça para conhecer da matéria criminal dos membros da família real, ministros e *secretários* de Estado, conselheiros de Estado e pares (electivos e vitalícios) e dos deputados, consagrou um modelo atípico revestido de alguma hibridiz política só possível num cenário onde a função judicial se encontrava absorvida por outros poderes políticos, nomeadamente o legislativo. Assim de 1843 a 1910 aquela entidade assumiu-se como um verdadeiro tribunal criado à margem da estrutura judiciária, até que o modelo foi parcialmente substituído pelo Acto Adicional de 1907. O número de casos que lhe foram dirigidos poderá não ser significativo, dado que o período cronológico abrange cerca de uma centúria, todavia não podemos esquecer que este seria mais um dos casos em que a Carta se revelaria mais próxima dos princípios setecentistas do que da *ratio libertadora* de oitocentos, cujas linhas vintistas se revelaram demasiado efémeras e quiméricas.

#### Anexo

Exemplificativamente, passamos a enunciar um conjunto de dezanove processos que foram remetidos à Câmara dos Deputados para que esta se manifestasse, tendo a Câmara decidido pela negação da ratificação de pronúncia. Os processos que receberam voto favorável da Câmara electiva foram apresentados no ponto III, já que foram remetidos ao tribunal da Câmara dos Pares e por este motivo não constam do seguinte quadro.

#### Doc. 1

Data e Parecer	Processo e Decisão da Câmara dos Deputados
Sessão de 14 de Fevereiro de 1845  Parecer n.º 156 <sup>74</sup>	Processo em que se encontra pronunciado o deputado Tibúrcio Joaquim Barreto Feio <sup>75</sup> pela prática do crime de falsidade de documentos e burla e que foi remetido pelo Juiz Conservador das Nações Confederadas da cidade do Porto. Dado que algumas das provas são inconclusivas conforme o próprio juiz do processo o deixou transparecer, entende a Comissão que o mesmo processo não devia continuar, como veio, de facto, a ser votado por unanimidade

<sup>74</sup> PP. 2-7. Sessão n.º 10, p. 207.

<sup>75</sup> Tibúrcio Joaquim Barata Feio (?-?). Eleito deputado para duas legislaturas.

<p>Sessão de 18 de Março de 1853</p> <p>Parecer n.º 9<sup>76</sup></p>	<p>Processo remetido pelo juiz de Direito da comarca de Luanda, onde se encontra pronunciado a prisão e livramento sem fiança o deputado Adrião Acácio da Silveira Pinto<sup>77</sup>, governador-geral da província. Trata-se do mesmo processo em que Francisco Tavares de Almeida, governador de Benguela é acusado da prática do crime de abuso de poder e delapidação da fazenda pública, sendo Adrião Acácio da Silveira parte interessada nas negociações criminosas, tendo segundo a acusação exercido uma clara protecção face ao segundo, em conformidade com a prova testemunhal produzida, ao obstar a que o mesmo governador de Benguela fosse pronunciado.</p> <p>Ao analisar o referido processo, a Câmara Especial propôs o não envio do processo à Câmara dos Pares, em virtude de um conjunto de nulidades processuais que o mesmo apresentava, cessando assim o seu trâmite junto das câmaras legislativas. O mesmo parecer seria aprovado em conformidade.</p>
<p>Sessão de 25 de Julho de 1860</p> <p>Parecer n.º 103<sup>78</sup></p>	<p>Processo-crime em que o deputado Hermenegildo Gomes da Palma<sup>79</sup> foi pronunciado pelo juiz de Direito da comarca de Faro, sendo acusado do desvio de dinheiros públicos enquanto desempenhava as funções de Director das Obras Públicas do distrito de Faro</p> <p>A Comissão entendeu que o mesmo processo deveria continuar dado que o facto constante do corpo de delito foi classificado como criminoso, estando justificada a pronúncia. Não cabendo nos limites do processo preparatório o exame das provas que podiam absolver os querelados do crime que lhes era imputado e porque o despacho de pronúncia tinha tido lugar em virtude de um acórdão do tribunal da Relação de Lisboa, sendo em seguida declarada a prisão e livramento ordinário aos querelados, sem que houvesse lugar a fiança, foi então proposto que o processo continuasse devendo ser remetido à Câmara dos Pares. A decisão da Câmara não seria conforme, tendo sido rejeitado o parecer da Comissão sendo arquivado o processo e reconfirmado o mandato do deputado.</p>
<p>Sessão de 26 de Março de 1861</p> <p>Parecer n.º 60<sup>80</sup></p>	<p>Processo remetido pelo juiz de Direito da comarca ocidental do Funchal, onde se encontra pronunciado por abuso de liberdade de imprensa o deputado Luís Vicente d' Afonseca<sup>81</sup>. O processo foi instaurado em virtude de um requerimento que Domingos Alberto da Cunha, Director das Obras Públicas do distrito do Funchal, fez ao sobredito juiz de Direito, no qual se queixava de uma correspondência que o citado deputado publicou no jornal «A Ordem», onde o arguira de factos criminosos no exercício das suas funções e lhe dirigira expressões injuriosas, tendo a pronúncia apenas incidido nos factos criminosos que na correspondência se atribuíam ao queixoso.</p> <p>A Comissão entendeu que aquela correspondência vinha na sequência de uns escritos que o queixoso publicara contra o pronunciado e dado que não concluía pela injúria que lhe era atribuída, o parecer foi aprovado, não sendo aceite o processo nem tendo o deputado sido suspenso de funções</p>

<sup>76</sup> PP. 152-156.

<sup>77</sup> Adrião Acácio da Silveira Pinto (Coimbra, ?-?, 1868), filho de José Xavier da Silveira Pinto e de Maria perpétua da Silveira. Marechal de campo, governador de Macau e de Angola, bacharel em Matemática e Filosofia, deputado em algumas legislaturas.

<sup>78</sup> PP. 324-334.

<sup>79</sup> Hermenegildo Gomes da Palma (Tavira, 1816-Lisboa, 1899), filho de Manuel José Gomes de Palma. General de divisão, deputado em diversas legislaturas tendo integrado algumas comissões.

<sup>80</sup> PP. 891-892.

<sup>81</sup> Luís Vicente d' Afonseca (Funchal, ?-?). Bacharel em Medicina e deputado em diversas legislaturas, tendo integrado diversas comissões.

Sessão de 1 de Abril de 1864 Parecer n.º 57 <sup>82</sup>	Processo-crime instaurado perante o juízo ordinário de Penalva do Castelo contra o deputado António de Gouveia Osório, 1º visconde de Vila Mendo <sup>83</sup> , sendo-lhe imputada a prática de três crimes: injúria à autoridade, desobediência às ordens emanadas do superior legítimo e abandono do emprego, apenas tendo sido acusado do segundo. Em face do mesmo processo, entendeu a respectiva Comissão que o processo não deveria continuar, como veio a ser votado.
Sessão de 6 de Março de 1866 Parecer n.º 21, de 1865	Processo de polícia correcional instaurado no 2º Distrito Criminal de Lisboa contra o deputado João António de Sousa <sup>84</sup> . Considerando que o motivo da queixa-crime não se encontrava devidamente especificado, dado que o requerente dizendo-se infamado ou injuriado em uma longa correspondência inserta na Gazeta de Portugal, não precisava quais as frases ou palavras de que se queixava, tornando a queixa demasiado vaga, entendeu a Comissão que faltavam elementos que permitissem à Câmara apreciar a matéria, propondo que o processo não continuasse como veio a ser votado <sup>85</sup> .
Sessão de 23 de Março de 1866 Parecer n.º 27	Processo em trâmite na comarca da Covilhã contra o deputado Francisco Nunes Marques de Paiva <sup>86</sup> como incurso nos arts. 421º e 445º do Código Penal, sendo acusado de ter feito um uso abusivo de um contrato de arrendamento, pelo que viria a ser pronunciado sem fiança. Entendendo que não se configurava o crime de furto e que o processo-crime tinha apenas sido instaurado por questões pessoais ou mesmo políticas, a Comissão propôs a negação da concessão da licença para o processo continuar, como veio a ser votado <sup>87</sup> .
Sessões de 25, 26 e 28 de Maio de 1866 Parecer n.º 83	Processo contra o deputado José Vaz de Carvalho <sup>88</sup> enviado pelo juiz de Direito do 2º Distrito Criminal da comarca judicial de Lisboa, tendo sido pronunciado a prisão e livramento com admissão de fiança. O parecer propunha que o processo continuasse, tendo sido rejeitado <sup>89</sup> .
Sessões de 25 e 26 de Maio de 1866 Parecer n.º 103	Processo contra o deputado José Cardoso Vieira de Castro <sup>90</sup> acusado do crime de injúria em virtude da publicação de um artigo no jornal O Nacional. Muito embora o parecer propusesse que o processo deveria continuar, este veio a ser rejeitado <sup>91</sup> .

<sup>82</sup> PP. 980-981.

<sup>83</sup> António de Gouveia Osório, 1º visconde de Vila Mendo (Vila Mendo, 1825-?), filho de Manuel de Gouveia Osório e de Maria Mangina de Gouveia Osório. Bacharel em Direito, deputado, Par electivo do Reino em 1885 e 1890, desembargador da Relação do Porto, procurador da Coroa e conselheiro do Supremo Tribunal de Contas.

<sup>84</sup> João António de Sousa (?-?). Eleito deputado em diversas legislaturas.

<sup>85</sup> In Diário de Lisboa, n.º 53, de 8 de Março de 1866, p.709.

<sup>86</sup> Francisco Nunes Marcos ou Marques de Paiva (?-?). Deputado na legislatura de 1865-1868.

<sup>87</sup> In Diário de Lisboa, n.º 53, de 8 de Março de 1866, pp. 925-926.

<sup>88</sup> José Vaz de Carvalho (?-?). Deputado apenas em uma legislatura (1865-1868), não tendo pertencido a nenhuma comissão.

<sup>89</sup> In Diário de Lisboa, n.ºs 119-121, de 28, 29 e 30 de Maio de 1866.

<sup>90</sup> José Cardoso Vieira de Castro (Porto, 1838- Luanda,1872), filho de Luís Lopes Vieira de Castro e de Emília Angélica Guimarães. Bacharel em Direito e deputado (1865-1869).

<sup>91</sup> In Diário de Lisboa, n.ºs 119 e 120, de 28 e 29 de Maio de 1866.

<p>Sessão de 1 de Maio de 1867</p> <p>Parecer n.º 39<sup>92</sup></p>	<p>Processo instaurado no 2º Distrito Criminal de Lisboa com vista à repressão do crime de duelo que teve lugar no dia 29 de Março de 1867 de que foi vítima o deputado José Júlio de Oliveira Pinto, sendo pronunciados como testemunhas e cúmplices os deputados José Paulino de Sá Carneiro<sup>93</sup> e António Camilo de Almeida Carvalho<sup>94</sup></p> <p>Entendeu a Comissão que o processo deveria continuar, dado que não havia motivo legal que a tal obstasse. Ainda assim, a Câmara rejeitaria o teor do parecer.</p>
<p>Sessões de 5 e 9 de Julho de 1869<sup>95</sup></p> <p>Parecer n.º 21</p>	<p>Processo correccional intentado pelo editor do Jornal do Comercio contra o deputado João António dos Santos e Silva<sup>96</sup> por injúrias cometidas numa carta publicada no n.º 1272 do Diário de Notícias.</p> <p>Na sequência da resolução tomada na sessão de 5 de Julho, tendo sido examinado o processo correccional e apreciada a conveniência e oportunidade da continuação do mesmo, o primeiro parecer não foi aprovado, sendo reenviado à Comissão que se dividiu em duas facções. A maioritária propunha que fosse negada a licença, enquanto a minoritária defendia que o processo deveria continuar o seu trâmite. Na sessão de 9 de Julho, vingou o entendimento da maioria da Comissão, isto é, no sentido que o processo não continuasse.</p>
<p>1869-1891</p>	<p>Em 1869 veio à Câmara um processo-crime intentado no juízo de Ovar contra o deputado Manuel de Oliveira Aralla e Costa<sup>97</sup>, do qual não se chegou a tomar conhecimento por haver sido dissolvida a Câmara e por no momento então em apreço o acusado já não exercer as funções de deputado. Em 1870, o juiz de Direito da comarca de Ovar pediu a devolução do processo à Câmara para continuar naquele juízo. No entanto, o ex-deputado ao ter conhecimento deste pedido, requereu no mesmo juízo de Direito que o seu processo fosse devolvido à Câmara dos Deputados para aí se determinar se deveria ou não continuar, visto que o crime de que fora acusado, tivera lugar quando exercia as funções parlamentares e, por conseguinte, deveria gozar das garantias concedidas nos arts. 26º e 27º da Carta. O juiz de Ovar deferiu o referido pedido, tendo o processo sido devolvido à Câmara que acabou por não se pronunciar. Em 1871, o processo foi requisitado à Câmara, tendo a Comissão Legislativa emitido o seu parecer favorável, decidindo aquela em conformidade.</p>
<p>Sessão de 3 de Maio de 1871</p> <p>Parecer n.º 13<sup>98</sup></p>	<p>Autos de querela provenientes do juízo de Direito do primeiro Distrito Criminal do Porto, em que era querelante o Ministério Público e querelado Francisco Pinto Bessa<sup>99</sup>, o qual era acusado de haver ofendido corporalmente no exercício das suas funções, ou por ocasião destas o governador civil do Porto, Jacinto António Perdigão. Contra o mesmo querelado foi dado despacho de prisão e livramento sem admissão de fiança. Analisado o mesmo processo pela Comissão; a Câmara decidiu pela devolução do processo ao juízo a quo.</p>

<sup>92</sup> PP. 1341-1346.

<sup>93</sup> José Paulino de Sá Carneiro (Bragança, 1808-Lisboa, 1891), filho de António de Sá Carneiro e de Maria do Ó Ferreira. General de divisão, deputado em diversas legislaturas, Par do Reino (1889). Ministros da Guerra e Presidente do Conselho de Ministros.

<sup>94</sup> António Camilo de Almeida Carvalho (Porto,?-?), filho de António Camilo Pereira de Almeida Carvalho Pinto. Bacharel em Direito, deputado em duas legislaturas.

<sup>95</sup> PP. 701-703.

<sup>96</sup> João António dos Santos e Silva (Sardoal, 1824- Lisboa, 1874), filho de António dos Santos e Silva e de Rosa Maria da Conceição. Bacharel em Medicina. Deputado em diversas legislaturas.

<sup>97</sup> Manuel de Oliveira Aralla e Costa (Ovar, 1829-1901), filho de Manuel de Oliveira Aralla e Ana Caetana do Bom Sucesso. Bacharel em Direito, deputado em diversas legislaturas.

<sup>98</sup> PP. 491-492.

<sup>99</sup> Francisco Pinto Bessa

Sessão de 22 de Abril de 1878  Parecer n.º 81 <sup>101</sup>	Processo sumário de polícia correcional requerido em Agosto de 1877 em Lisboa, por António Duarte Marques Barreiros, então Governador Civil de Viana do Castelo, contra o deputado Alfredo Filgueiras da Rocha Peixoto <sup>102</sup> , por abuso de liberdade de imprensa. A Comissão de Legislação Penal considerando que Marques Barreiros apenas se queixava de uma injúria verbal publicada pela imprensa propôs que o aludido parecer não devesse continuar, como de facto veio a ser votado.
Sessão de 24 de Abril de 1879  Parecer n.º 99 <sup>103</sup>	Processo de polícia correcional requerido por José Luciano de Castro contra o deputado Pedro Correia da Silva <sup>104</sup> remetido pelo juiz de Direito do 2º Distrito Criminal de Lisboa. A Comissão; propôs que fosse negada a licença pedida para a continuação do mesmo processo dado que o crime de que era acusado o referido deputado não tinha a gravidade invocada por aqueles que reclamavam uma repressão severa, conforme veio a ser votado.
Sessão de 1 de Junho de 1881  Parecer n.º 81 <sup>105</sup>	Remessa do officio do juiz da 1ª vara da comarca de S. Tomé e Príncipe, onde se participava que se encontrava pronunciado naquele juízo o deputado por aquela ilha, Evaristo Augusto Pedroso Brandão <sup>106</sup> , pela prática do crime de ofensas corporais. Todavia dado que a prova era duvidosa e controversa, bem como atendendo a que a ocorrência teve lugar na mesma data em que se realizou a eleição para a Câmara electiva, o que potenciou a exaltação de ânimos, o que dava também ao processo um cariz maioritariamente político, propunha a Comissão composta pelo Barão de Paçô Vieira, A.X. Torres e Silva, António Fialho Machado, João Joaquim Isidro dos Reis, João José Dias Galas e Augusto Victor dos Santos que o citado processo não continuasse, até porque o crime sub judice estava compreendido no âmbito da amnistia concedida em 22 de Abril de 1880. O mesmo parecer veio a ser votado em conformidade.
Sessão de 11 de Maio de 1885 Parecer n.º 66	Ao ser remetido o processo-crime pelo juízo de Direito da comarca de Arouca contra Martinho Pinto de Miranda Montenegro <sup>107</sup> , a Comissão de Legislação Criminal manifestar-se-ia de modo desfavorável, solicitando que o mesmo não prosseguisse, como veio de facto a ser confirmado pela votação a que aquele parecer foi sujeito.

<sup>100</sup> PP. 740-741.

<sup>101</sup> PP. 1155-1156.

<sup>102</sup> Alfredo Filgueiras da Rocha Peixoto (Ponte de Lima, 1848-Coimbra, 1904), filho de Francisco Manuel da Rocha Peixoto e de Emília Amália Filgueiras. Bacharel em Filosofia e Doutor em Matemática, sendo lente substituto desta Faculdade, subdirector do Observatório Astronómico da Tapada da Ajuda em Lisboa, deputado e Par do Reino (1894).

<sup>103</sup> PP. 1347-1348.

<sup>104</sup> Pedro Augusto Correia da Silva (Lisboa, 1836-?, 1893), filho de João José da Assunção e Silva e de Jesuína Amália Correia de Almeida. Jornalista, deputado em diversas legislaturas.

<sup>105</sup> PP. 1198-1199.

<sup>106</sup> Evaristo Augusto Pedroso Brandão (Oliveira do Hospital, 1839-?), filho de Manuel Rodrigues Brandão e de Joaquina Lusitana Pedroso Coelho. Bacharel em Direito, deputado em três legislaturas.

<sup>107</sup> Martinho José Pinto Meneses de Sousa Melo Almeida Correia de Miranda Montenegro de Vasconcelos Pereira de Bulhões, 1º Conde de Castelo de Paiva (Sobrado, Castelo de Paiva, 1848-?, 1923), filho de Bernardo José Pinto de Vasconcelos de Miranda Montenegro e de Ana Angélica. Fidalgo da Casa Real, detentor do curso superior de Agricultura, exerceu cargos na administração local, deputado em diversas legislaturas e Par do Reino.

**Doc. 2**

<b>Processos não resolvidos</b>	
<b>Data e Parecer</b>	<b>Processo e decisão da Câmara dos Deputados</b>
Sessão de 3 de Agosto de 1871 Parecer n.º 4 da Comissão de Verificação de Poderes sobre a eleição do círculo n.º 3, Ponte de Lima, pelo qual foi eleito deputado Manuel Bento da Rocha Peixoto	Nesta ocasião foi levantada a dúvida acerca da viabilidade da candidatura, eleição e posse do deputado Manuel Bento da Rocha Peixoto <sup>108</sup> que estava indiciado num processo-crime em trâmite no juízo de Arcos de Valdevez <sup>109</sup> . A este respeito, entendeu a Comissão que a eleição podia ser efectuada, como veio a ser aprovado, sendo abandonada a questão da concessão ou negação da licença para a continuação do processo quando este fosse remetido à Câmara pelo respectivo juiz. O parecer foi aprovado, tendo, mais tarde, em 14 de Setembro do mesmo ano, sido recebido um ofício do juiz de direito de Arcos de Valdevez que remeteu o traslado das culpas extraídas do processo-crime contra o mesmo deputado. O processo não teve qualquer desfecho, não tendo sido tomada qualquer medida

<sup>108</sup> Manuel Bento da Rocha Peixoto (Ponte da Barca, 1823-?), filho de Manuel Bento da Rocha Peixoto e de Joana Maria de Brito. Licenciado em Direito, delegado do procurador da coroa, governador civil e deputado.

<sup>109</sup> P. 655.